



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*  
**VETO N° 179/2021**

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 951/2019)

*VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 951/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO Del Wallber Virgolino, QUE "Institui o Plano Estadual de Combate ao suicídio no âmbito do Estado da Paraíba" Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.*

**MANUTENÇÃO DO VETO.** Com a devida vénia aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção** assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada vai além do estabelecimento de diretrizes para balizar a formulação de políticas públicas, ela na verdade cria ações concretas e novas atribuições a serem desenvolvidas por órgãos públicos estaduais, afrontando assim o art. 63 da Constituição Estadual, tendo em vista se tratar de matéria de iniciativa parlamentar.

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. Del. Wallber Virgolino**

**RELATOR (A): DEP. Eduardo Carneiro**

**PARECER- N° 179 /2021**

### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 179/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 951/2019** de autoria do nobre Deputado Del. Wallber Virgolino, cuja ementa dispõe “Institui o Plano Estadual de Combate ao suicídio no âmbito do Estado da Paraíba.”



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

– Assembleia Legislativa da Paraíba –  
– Departamento das Comissões –

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo inconstitucional por suposto vício formal de iniciativa, visto que no entendimento do Executivo a matéria é de iniciativa legislativa privativa do chefe do executivo, por criar novas atribuições para órgãos públicos estaduais

InSTRUÇÃO PROCESSUAL EM TERMOS.

TRAMITAÇÃO NA FORMA REGIMENTAL.

É O RELATÓRIO.



## II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do voto em apreço tem por intuito instituir a política estadual de educação empreendedora, a ser desenvolvidas nas escolas técnicas e de nível médio no Estado da Paraíba.

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do voto jurídico o Chefe do Executivo alegou uma suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a matéria cria novas atribuições a órgãos públicos estaduais.

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa dourada Comissão de Justiça, durante a análise do voto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo voto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vénia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o voto jurídico. A matéria vetada vai além do estabelecimento de diretrizes para balizar a formulação de políticas públicas, ela na verdade cria ações concretas e novas atribuições a serem desenvolvidas por órgãos públicos estaduais, afrontando assim o art. 63 da Constituição Estadual, tendo em vista se tratar de matéria de iniciativa parlamentar.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 179/2021**.

  
Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

– Assembleia Legislativa da Paraíba –  
– Departamento das Comissões –

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, por maioria, com voto divergente da dep. Camila Toscano, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 179/2021**.

É o parecer.



DEP. RICARDO BARBOSA

**PRESIDENTE**



Edúardo Carneiro  
Deputado Estadual -PRTB



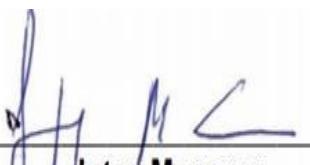
Camila Toscano  
Deputada Estadual - PSDB



JÚNIOR ARAÚJO  
- Deputado Estadual -



DEP. HERVAZIO BEZERRA



Jutay Meneses  
Dep. Estadual - Republicanos10